



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



PROJETO DE LEI N.º 1.664 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

1.ª VOTAÇÃO Em 22/09/2026

2.ª VOTAÇÃO Em 22/09/2026
Sessão Extraordinária.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 420, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 691, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA MODIFICAR OS PERCENTUAIS DAS GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE DIRETOR (A), VICE-DIRETOR (A) E COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXPEDIENTE DO DIA
EM 22/09/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 111 da Lei Municipal n.º 420, de 11 de outubro de 2013, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 691, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 111.** O servidor do quadro do magistério, investido na função de Vice-Diretor de unidade escolar, fará jus a gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) da gratificação atribuída ao Diretor, calculada sobre o piso nacional da educação básica de 20 (vinte) horas, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput será devida enquanto o servidor permanecer no efetivo exercício da função de Vice-Diretor, cessando automaticamente com a exoneração ou dispensa da função.”

Art. 2.º - O art. 112 da Lei Municipal n.º 420, de 11 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 112.** O Diretor de escola municipal perceberá o vencimento-base correspondente ao cargo efetivo que ocupa, acrescido de gratificação pelo exercício da função de direção, no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do piso nacional da educação básica de 20 (vinte) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



§ 1.º - A gratificação de que trata o caput será devida exclusivamente durante o período em que o servidor estiver investido e no efetivo exercício da função de Diretor de unidade escolar.

§ 2.º - A gratificação de direção possui natureza de vantagem decorrente do exercício de função de confiança, não se incorporando, para qualquer efeito, ao vencimento ou remuneração do servidor, salvo disposição legal específica em sentido contrário.

§ 3.º - O valor da gratificação será automaticamente atualizado sempre que houver alteração do piso nacional da educação básica utilizado como sua base de cálculo.”

Art. 3.º - O § 3.º do art. 113 da Lei Municipal n.º 420, de 11 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3.º - O Coordenador Pedagógico fará jus a gratificação pelo exercício da função de coordenação pedagógica, calculada sobre o piso nacional da educação básica de 20 (vinte) horas semanais, observada a categoria da unidade escolar, de acordo com o número de alunos matriculados, nos seguintes percentuais:

I – Categoria A: unidade escolar com mais de 551 (quinhentos e cinquenta e um) alunos – 50% (cinquenta por cento);

II – Categoria B: unidade escolar com 401 (quatrocentos e um) a 550 (quinhentos e cinquenta) alunos – 45% (quarenta e cinco por cento);

III – Categoria C: unidade escolar com 251 (duzentos e cinquenta e um) a 400 (quatrocentos) alunos – 40% (quarenta por cento);

IV – Categoria D: unidade escolar com 101 (cento e um) a 250 (duzentos e cinquenta) alunos – 35% (trinta e cinco por cento).

IV – 35% (trinta e cinco por cento) para a quarta referência de coordenação pedagógica.

§ 4.º - Para fins de enquadramento da unidade escolar nas categorias previstas no § 3.º deste artigo, será considerado o número de alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



regularmente matriculados, conforme dados oficiais da Secretaria Municipal de Educação, observado o período de apuração definido em regulamento.

§ 5.º - A gratificação prevista neste artigo será devida enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função de Coordenador Pedagógico, cessando com a dispensa ou exoneração da função.

§ 6.º - Os percentuais previstos neste artigo incidirão sobre o piso nacional da educação básica correspondente à jornada de 20 (vinte) horas semanais, independentemente da jornada funcional do servidor designado para a função de Coordenador Pedagógico."

Art. 4.º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se como valor de referência o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica vigente em cada exercício, observada a jornada de 20 (vinte) horas semanais, os percentuais estabelecidos nesta lei correspondem, aos valores:

I – Diretor – 70% - R\$ 3.591,44;

II – Vice-Diretor 60% da gratificação do Diretor– R\$ 2.154,86;

III – Coordenador Pedagógico – Categoria A: 50% – R\$ 1.282,66;

IV – Coordenador Pedagógico – Categoria B: 45% – R\$ 1.154,38;

V – Coordenador Pedagógico – Categoria C: 40% – R\$ 1.026,12;

VI – Coordenador Pedagógico – Categoria D: 35% – R\$ 897,85.

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo têm caráter meramente demonstrativo e serão automaticamente ajustados em decorrência de alterações do piso nacional utilizado como base de cálculo, na forma da legislação aplicável.

Art. 5.º - As gratificações previstas nesta Lei possuem natureza de vantagem decorrente do exercício de função de confiança, sendo devidas exclusivamente enquanto o servidor estiver formalmente designado para o exercício da respectiva função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



§ 1.º - As gratificações não se incorporam, para qualquer efeito, à remuneração do servidor após o término do exercício da função, salvo disposição legal específica em sentido contrário.

§ 2.º - Cessada a designação para a função, cessará igualmente o pagamento da respectiva gratificação.

Art. 6.º - Os valores das gratificações previstas nesta Lei serão pagos enquanto perdurar o efetivo exercício das funções de Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador Pedagógico, observados os requisitos estabelecidos na legislação municipal.

Art. 7.º - Os servidores atualmente designados para as funções abrangidas por esta Lei terão suas gratificações automaticamente adequadas aos percentuais estabelecidos neste diploma legal, a partir da sua entrada em vigor.

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários na folha de pagamento, nos registros funcionais e nos atos de designação dos servidores alcançados por esta Lei.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 10.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

- I – À classificação das unidades escolares para fins de enquadramento dos Coordenadores Pedagógicos nas referências previstas no art. 4.º;
- II – Aos critérios de complexidade das unidades escolares;
- III – Aos procedimentos para designação e substituição dos ocupantes das funções;
- IV – Aos demais aspectos necessários à fiel execução desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



Art. 11.º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que estabeleçam critérios de cálculo das gratificações de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico incompatíveis com os percentuais previstos nesta Lei.

Art. 12.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 25 de agosto de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA

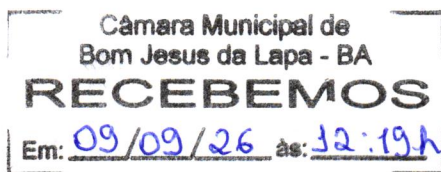
Prefeito (a) Municipal.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal

ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO

Secretário (a) Municipal de Administração
e Planejamento

Eliana Maria da Conceição
SECRETARIA MUN. DE ADM
E PLANEJAMENTO
DEC. Nº 090 DE 11/05/2026



Andreia M. L. Farah
AGENTE ADMINISTRATIVO
Matrícula: 244
Câmara de Vereadores de
Bom Jesus da Lapa – BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 420, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 691, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA MODIFICAR OS PERCENTUAIS DAS GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE DIRETOR (A), VICE-DIRETOR (A) E COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Que tem por finalidade estabelecer critérios objetivos para a fixação da gratificação devida aos profissionais do magistério que exercem a função de Coordenador Pedagógico na Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa, tomando como referência o valor correspondente a 20 (vinte) horas do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

A presente iniciativa decorre da necessidade de conferir maior uniformidade, transparência, proporcionalidade e segurança jurídica à remuneração das funções de coordenação pedagógica, reconhecendo a importância estratégica desses profissionais para o adequado funcionamento das unidades escolares.

O Coordenador Pedagógico desempenha atribuições que ultrapassam a atividade estritamente docente, exercendo papel fundamental no planejamento pedagógico, acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, orientação dos professores, articulação entre os diversos segmentos da comunidade escolar, acompanhamento dos resultados educacionais e implementação das políticas públicas de educação.

Por essa razão, a função demanda elevado grau de responsabilidade, conhecimento técnico e dedicação, justificando-se a existência de gratificação específica vinculada ao seu efetivo exercício.

A proposta estabelece, contudo, critérios diferenciados de gratificação, levando em consideração a necessidade de organizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



remuneração de acordo com as diferentes realidades e níveis de complexidade existentes na Rede Municipal de Ensino.

Nesse sentido, o Projeto de Lei estabelece quatro níveis de gratificação para os Coordenadores Pedagógicos, tomando como referência o valor correspondente a 20 (vinte) horas do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, nos seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento);

II – 45% (quarenta e cinco por cento);

III – 40% (quarenta por cento);

IV – 35% (trinta e cinco por cento).

A adoção desse modelo escalonado permite ao Município estabelecer uma política remuneratória mais racional e compatível com as diferentes condições de funcionamento das unidades escolares.

Assim, unidades que apresentem maior complexidade administrativa e pedagógica poderão ser enquadradas em referências superiores, enquanto aquelas que apresentem menor nível de complexidade poderá ser enquadradas nas referências correspondentes, sempre mediante critérios objetivos e previamente regulamentados pelo Poder Executivo.

A proposta busca, dessa maneira, afastar qualquer possibilidade de tratamento subjetivo ou discricionário na definição dos valores, estabelecendo parâmetros claros relacionados, entre outros fatores, ao número de alunos, quantidade de turmas, número de turnos, quantidade de profissionais e demais elementos que possam demonstrar a complexidade da unidade escolar.

Outro aspecto importante da proposição é a utilização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério como parâmetro de cálculo.

Essa opção permite que os valores das gratificações mantenham relação objetiva com a política nacional de valorização dos profissionais do magistério, evitando a necessidade de elaboração de nova lei municipal sempre que houver atualização do piso nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Para o exercício de 2026, tomando-se como referência o valor de R\$ 5.130,63, o correspondente a 20 horas semanais equivale a aproximadamente R\$ 2.565,32. Sobre esse valor incidirão os percentuais previstos no Projeto de Lei, resultando, respectivamente, nos seguintes valores de referência: Assim, para fins meramente demonstrativos, os percentuais destinados aos Coordenadores Pedagógicos corresponderiam, em 2026, aproximadamente, aos seguintes valores:

* 50% – R\$ 1.282,66;

* 45% – R\$ 1.154,39;

* 40% – R\$ 1.026,13;

* 35% – R\$ 897,86.

A proposta, portanto, estabelece critérios objetivos, transparentes e previamente definidos, reduzindo a possibilidade de disparidades remuneratórias e fortalecendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência que devem orientar a Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, que as gratificações possuem natureza vinculada ao efetivo exercício das respectivas funções, razão pela qual o Projeto de Lei estabelece que o pagamento ocorrerá enquanto perdurar a designação do servidor para a função, cessando com o término do exercício.

A medida também preserva a natureza temporária e funcional da gratificação, não permitindo que a vantagem seja incorporada automaticamente à remuneração do servidor após o encerramento da função, salvo eventual previsão legal específica.

Do ponto de vista administrativo, a proposta proporciona ao Poder Executivo instrumento mais adequado para organizar a estrutura de gestão das unidades escolares, permitindo que a remuneração das funções de confiança guarde correspondência com suas respectivas responsabilidades.

Do ponto de vista educacional, a medida representa importante mecanismo de valorização dos profissionais que exercem funções estratégicas para o funcionamento da Rede Municipal de Ensino,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

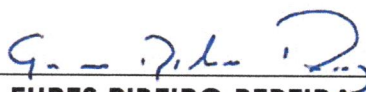


contribuindo para o fortalecimento da gestão democrática, do acompanhamento pedagógico e da qualidade dos serviços educacionais prestados à população.

Por fim, destaca-se que a implementação das novas gratificações deverá observar a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade financeira do Município, bem como as demais exigências da legislação fiscal aplicável.

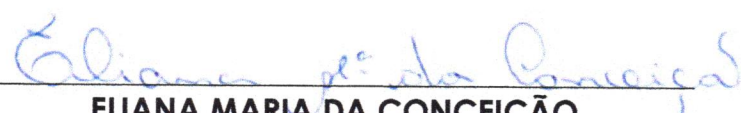
Diante da relevância da matéria e considerando a necessidade de aperfeiçoar a política de valorização dos profissionais responsáveis pela gestão e coordenação pedagógica da educação municipal, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação pelos nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 25 de agosto de 2026.


EURES RIBEIRO PEREIRA

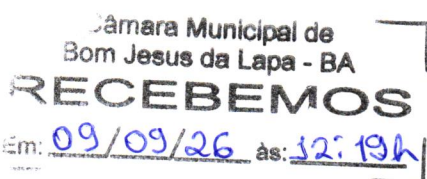
Prefeito (a) Municipal.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal


ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO

Secretário (a) Municipal de Administração
e Planejamento

Eliana Maria da Conceição
SECRETARIA MUN. DE ADM
E PLANEJAMENTO
DEC. Nº 090 DE 11/05/2026




Andreia M. L. Farah
AGENTE ADMINISTRATIVO
Matrícula: 244
Câmara de Vereadores de
Bom Jesus da Lapa – BA